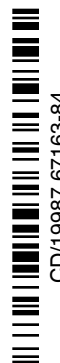


EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 1º DE JANEIRO DE 2019.

Autor: **José Ricardo – PT/AM**

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



CD/19987.67163-84

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao § 3º do Art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo Art. 24. da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019:

“Art. 24

Art. 69

§ 3º A defesa deverá ser apresentada em agências de atendimento ou por canais de atendimento eletrônico definidos pelo INSS.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aperfeiçoar a redação dada, pela MPV 871, ao § 3º do Art. 69 da Lei 8212/91, uma vez que, a referida redação pode levar o beneficiário a supor que a defesa somente poderá ser apresentada por meio de canais de atendimento eletrônico.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro de 2019.